

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009-2010

(COMEÇIÁRIOS DO INTERIOR)

CIRCULAR

O **SICOP** e a **FECOMERCIÁRIOS** celebraram Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01/09/2009 até 31/08/2010, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1º de setembro de 2009, de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

Lembramos que a remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e do 13º salário, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 03 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de fevereiro/10, março/10 e abril/10, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO/09: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000

PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- empregados em geral.....R\$ 650,00
(seiscentos e cinquenta reais);
- operador de caixa.....R\$ 727,00
(setecentos e vinte e sete reais);
- faxineiro e copeiro.....R\$ 598,00
(quinhentos e noventa e oito reais);

- e) office boy e empacotador:
 Até 31/12/2009.....R\$ 478,00
 (quatrocentos e setenta e oito reais);
 A partir de 01/01/2010.....R\$ 510,00
 (quinhentos e dez reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 780,00
 (setecentos e oitenta reais).

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

- a) empregados em geral.....R\$ 713,00
 (setecentos e treze reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 768,00
 (setecentos e sessenta e oito reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 630,00
 (seiscentos e trinta reais);
- d) office boy e empacotador
 Até 31/12/2009.....R\$ 502,00
 (quinhentos e dois reais);
 A partir de 01/01/2010.....R\$ 510,00
 (quinhentos e dez reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 838,50
 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa terá direito à indenização por “por quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 01 de setembro de 2009.

CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: as cláusulas serão reproduzidas, na íntegra, no final da presente circular.

Cláusula nova:

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do “**comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria**”, do “**comércio varejista de peças e acessórios para veículos**” e do “**comércio varejista de pneumáticos**”, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

Cláusulas sociais: Mantida as mesmas da CCT anterior.

A DIRETORIA

CLÁUSULAS DISPONDO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADO E EMPREGADOR

14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% de sua respectiva remuneração do mês de setembro/09, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de fevereiro de 2010, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de março de 2010, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomercários.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada "Multa" deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

15 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de setembro de 2009, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada “*Multa*” deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica representada, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SICOP, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 350,00
02 LOJAS	R\$ 450,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 650,00
05 LOJAS	R\$ 750,00
06 LOJAS	R\$ 850,00
07 LOJAS	R\$ 950,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.200,00
10 LOJAS	R\$ 1.300,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.500,00

Microempresas: empresas com faturamento anual até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Empresas de Pequeno Porte: empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Demais empresas: empresas com faturamento anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.
